



## EDITAL DE LICITAÇÃO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, através da Diretoria de Administração (DA/PRAF), por intermédio da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

<b>Modalidade e número de ordem</b>		<b>Processo N.º</b>	
<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020</b>		<b>16.195.690-2</b>	
<b>Objeto</b>			
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA UNIVERSITÁRIA NO CAMPUS DE APUCARANA.</b>			
<b>Valor mínimo estimado</b>		<b>R\$ 140,45</b>	
<b>Entrega da proposta e dos documentos de habilitação, ATÉ:</b>			
<b>Data:</b>	<b>18/03/2020</b>	<b>Hora</b>	<b>8:00h às 11:00h - 14:00h às 17:00h.</b>
<b>Local:</b>	Setor de Protocolo Geral – Campus de Apucarana, Avenida Minas Gerais, 5.021 - CEP: 87813-250, Apucarana, PR		
<b>Início da sessão pública</b>	<b>Data:</b>	<b>19/03/2020</b>	<b>Hora:</b> <b>09h00min.</b>
<b>Tipo de licitação</b>	<b>Prazo para impugnação:</b>		
<b>MAIOR OFERTA</b>	Até 02 dias úteis antes da abertura da licitação.		
<b>Sumário</b>			
1 Preâmbulo e Esclarecimentos Iniciais	12 Documentos de Habilitação – Envelope 02		
2 Regência Legal	13 Critério de Julgamento		
3 Objeto e Preço Máximo	14 Julgamento das Propostas e dos Documentos de Habilitação		
4 Dotação Orçamentária	15 Recursos		
5 Condições para participar da Licitação	16 Adjudicação e Homologação		
6 Obtenção do Edital	17 Celebração do Contrato		
7 Esclarecimentos, Providências ou Impugnações	18 Gestor(a) e Fiscal do contrato		
8 Credenciamento do(a) Representante	19 Pagamento(s)		
9 Habilitação Preliminar	20 Sanções Administrativas		
10 Forma de apresentação dos Envelopes	21 Anexos do Edital		
11 Propostas de Preços – Envelope 01	22 Disposições Gerais		

## 1 PREÂMBULO E ESCLARECIMENTOS INICIAIS

**1.1 A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, através da Diretoria de Administração, por intermédio da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, torna público, a realização de uma licitação por meio deste **EDITAL N.º XXX/2020**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**.

**1.1.1** O Edital poderá ser obtido pelo site <http://praf.unespar.edu.br/editais>.

**1.1.2** Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Administração e Finanças do campus de Apucarana, Avenida Minas Gerais, 5.021 - CEP: 87813-250, Apucarana, PR, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Contato: Fone (43) 3420-5728.

**1.2** A entrega dos envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE 01**) e a documentação de habilitação (**ENVELOPE 02**), deverá ser feita até o dia **xx/xx/2020**, às **14h.**, no Setor de Protocolo Geral da UNESPAR – Campus de Apucarana, na Avenida Minas Gerais, 5.021 - CEP: 87813-250, Apucarana, PR. As remessas via qualquer outro meio de transporte (correios, transportadora, encomendas e, etc.) também **deverão obedecer a mesma data.**

**1.3** A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia **xx/xx/2020**, às **14h30min.**

**1.4** Na hipótese de ocorrer feriado ou qualquer fato superveniente impeditivo que obste a realização da referida sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Quando não for possível, ocorrerá em conformidade com comunicado a ser divulgado.

## 2 REGÊNCIA LEGAL

### 2.1 DA LEGISLAÇÃO

**2.1.1** A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 3.555/2000 no que for cabível, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decretos, Estaduais n.º(s) 4.880/2001, 9.762/2013 e 2.474/2015 e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como pelas disposições fixadas neste Editais e seus Anexos.”

## 3 OBJETO E PREÇO MÍNIMO

**3.1** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta(s) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA UNIVERSITÁRIA NO CAMPUS DE APUCARANA**, conforme especificações estabelecidas no **Anexo I do Edital**.

**3.2** Pela ocupação do espaço público e exploração dos serviços de CANTINA a empresa adjudicatária deverá apresentar uma proposta de remuneração à UNESPAR – Campus de Apucarana de, no mínimo, **R\$ 140,45** (cento e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) mensais, a ser indicada na proposta. Cujo valor tem por base do valor constante no edital N.º. 002/2014 devidamente corrigido pela variação do INPC/IBGE do período de junho de 2014 a dezembro de 2020.

**3.3** O contrato terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva disponibilidade do espaço físico público, podendo ser prorrogado, a critério da UNESPAR, até o limite máximo estabelecido na Lei Estadual n.º 15.608/2007 (60 meses).

## 4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O pagamento será realizado em conta corrente da UNESPAR Campus Apucarana, através de depósito bancário, na fonte 250.

## 5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do presente certame todos os profissionais do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as condições exigidas neste edital.
- 5.2 É vedada a participação, direta ou indireta, nesta licitação de:
- proponente que esteja temporariamente suspenso para participar de licitação e impedido de contratar com a UNESPAR; e,
  - proponente que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.

## 6 OBTENÇÃO DO EDITAL

- 6.1 Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados aos interessados, sem custos.
- 6.2 Para obtenção do Edital e seus Anexos, os interessados **deverão** baixar o correspondente arquivo **exclusivamente** através do sítio <http://praf.unespar.edu.br/menu-principal/editais/2020>.
- 6.3 As modificações, retificações ou adequações realizadas no Edital também serão divulgadas e disponibilizadas aos interessados no mesmo endereço eletrônico, bem como divulgadas na Imprensa Oficial, **ficando sob responsabilidade dos interessados acompanhar as eventuais publicações suplementares realizadas pela UNESPAR** e baixar no sítio, se necessário.

## 7 ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES

- 7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer interessado em participar desta licitação poderá, motivadamente, solicitar esclarecimentos e providências a respeito desta licitação e/ou impugnar este Edital.
- 7.2 Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados **por escrito e protocolizados** no Setor de Protocolo Geral da UNESPAR – Campus de Apucarana, na Avenida Minas Gerais, 5.021 - CEP: 87813-250, Apucarana, PR, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30 às 17h (**não sendo admitidos por outros meios a não ser via protocolo, no local acima indicado**).
- 7.3 Os pedidos serão analisados e respondidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais que dependam de pareceres técnicos ou jurídicos.
- 7.4 Enquanto não decidida a impugnação, tempestivamente formulada, a licitação poderá ficar suspensa.
- 7.5 A impugnação tempestivamente feita pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.
- 7.6 **Não serão conhecidas as impugnações imotivadas ou apresentadas fora do prazo legal, bem como as apresentadas por meio eletrônico, e-mail ou outra forma a não ser a prevista no item 7.2.**
- 7.7 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com a Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR – Campus de Apucarana, através do telefone (43) 3420-5728.

## 8 CREDENCIAMENTO DO(A) REPRESENTANTE

- 8.1 Na sessão pública serão admitidos o credenciamento e a intervenção de **somente um(a) representante** de cada licitante para participar desta licitação, formular lances, impugnar atos ou interpor recursos. O(A) credenciado(a) deverá se apresentar ao(à) Pregoeiro(a), munido(a) de documento oficial que contenha sua foto e mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- No caso do próprio proponente** – apresentar documento oficial com foto.
  - No caso de encaminhar um representante** - o mesmo deverá apresentar a carta de credenciamento conforme anexo II ou procuração e documento oficial com foto.

- 8.2** Os documentos referidos no item anterior deverão ser entregues diretamente ao(a) Pregoeiro(a), podendo, ainda, ser enviados num envelope específico, devidamente identificado.
- 8.3** A ausência de representante credenciado na sessão pública de abertura e julgamento não invalida ou exclui a proposta da licitação, porém, leva à presunção de que o valor consignado na oferta escrita é definitivo e que o proponente não tem interesse em formular lances.
- 8.4** O representante do licitante que se credenciar durante a sessão pública do pregão, somente participará do certame oferecendo lances em relação aos itens remanescentes da respectiva licitação.

## 9 HABILITAÇÃO PRELIMINAR

- 9.1** Para habilitação preliminar nesta licitação, os licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO** de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III) do Edital e a **DECLARAÇÃO** dando ciência que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo exemplificativo do **Anexo IV do Edital**, sob pena de **exclusão**.
- 9.2** As Declarações **deverão ser entregues diretamente ao(à) Pregoeiro(a)**, no início da sessão.
- 9.3** Se o representante do proponente estiver presente e regularmente credenciado para a reunião, as Declarações mencionadas no item 9.1 poderão ser elaboradas e assinadas por ele e entregue ao(a) Pregoeiro(a), desde que até antes do início da abertura das respectivas propostas.
- OBS:** Em observância aos princípios da celeridade processual e da ampliação da competitividade, em sendo conveniente para agilização dos trâmites da reunião, o(a) Pregoeiro(a) poderá fornecer os formulários dessas Declarações ao(à) representante credenciado(a), conforme modelos em anexo ao Edital.
- 9.4** Os documentos necessários a Habilitação Preliminar poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada por cartório competente, ou fotocópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo(a) Pregoeiro(a) que, se julgar necessário, verificará sua autenticidade e veracidade.
- 9.5** A habilitação definitiva dar-se-á mediante a análise e aprovação da documentação apresentada pelo licitante, no Envelope 02.
- 9.6** Se o licitante apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste edital e, ao final, ficar demonstrado que ele não reúne os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, poderá ser lhe aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNESPAR.

## 10 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 10.1** As licitantes, **até** o dia, hora e local fixados no **item 1.2**, deverão entregar a proposta (**Envelope 01**) e os seus documentos de qualificação/habilitação (**Envelope 02**), em envelopes distintos e devidamente fechados, no Setor de Licitação da Diretoria de Material e Patrimônio, com as seguintes identificações na parte externa, sendo que os envelopes **SEM IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO EDITAL E/OU PROCESSO SERÃO AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDOS**:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS****EDITAL N.º 003/2020 – PREGÃO PRESENCIAL**ENCERRAMENTO: Dia **18/03/2020**, às **17h**.**PROPONENTE:**

Endereço:

Fone:

**CPF:**

e-mail:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****EDITAL N.º 003/2020 – PREGÃO PRESENCIAL**ENCERRAMENTO: Dia **18/03/2020**, às **17h**.**PROPONENTE:**

Endereço:

Fone:

**CPF:**

e-mail:

- 10.2** A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no **item 1.2**, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como dia e horário de entrega os protocolizados pelo Setor de Protocolo Geral, sendo que os envelopes entregues após o prazo previsto, **não** integrarão o processo licitatório para fins de análise de propostas e habilitação, e poderão ser devolvidos às licitantes, caso requeram.
- 10.3** A ausência de qualquer um dos envelopes referidos no **item 10.1** implicará na exclusão da(s) interessada(s) deste certame licitatório.
- 10.4** Serão aceitos os envelopes encaminhados via postal (correio), desde que cumpridas as exigências do item 1.2 (data e horário) e do item 9.1 (habilitação preliminar) deste Edital.

**11 PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01**

**11.1** As propostas de preços devem estar devidamente datadas e assinadas pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, impressas ou datilografadas, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, contendo o número deste Edital e discriminando os preços cotados para o(s) item(ns).

**OBS:** A apresentação da proposta de preço(s) sem assinatura do representante legal, não invalida a participação do proponente nesta licitação, desde que seu representante esteja presente e credenciado com poderes para assiná-la logo após sua abertura.

- 11.2** As propostas devem ser elaboradas observando-se as especificações técnicas e condições mínimas estabelecidas no Edital e, em especial, no **Anexo I do Edital**, discriminando-se os preços dos serviços cotados, incluindo **VALOR MENSAL e VALOR TOTAL**, observando-se suas características técnicas e outros elementos que permitam avaliar e propiciar seus julgamentos.
- 11.3** Nos preços cotados, já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, impostos, seguros e todos os demais encargos necessários para o fornecimento do serviço licitado.

- 11.4** As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo(a) Pregoeiro(a), sem arredondamento.
- 11.5** Não deve(m) ser cotado(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações previstas no **Anexo I do Edital**, sob pena de desclassificação.
- 11.6 FORMA DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):** Os serviços deverão ser executados nos locais definidos na OF (Ordem de Fornecimento) bem como no Anexo I.
- 11.7 PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:** O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega, considerando-se aceito em caso de omissão.
- 11.8 OUTRAS CONDIÇÕES:** As demais condições, obrigações e responsabilidades do(s) licitante(s) vencedor(es) estão discriminadas no Anexo I do Edital, devendo ser rigorosamente observadas, sob pena de caracterizar descumprimento de obrigação contratual.
- 11.9 ACEITAÇÃO DO EDITAL:** A apresentação da proposta sem interposição de impugnação, pedido de esclarecimentos ou providências, implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

## 12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

- 12.1** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação do enquadramento de ME/EPP/MEI e qualificação técnica, deverão conter:

### I – Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Declaração emitida pela licitante**, conforme modelo exemplificativo do **Anexo V**, contendo as seguintes informações de que a empresa:
1. não está suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Paraná, na forma do inciso III, do Art. 150, da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
  2. não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo, na forma do inciso IV, do Art. 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
  3. não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o inciso V, do Art. 73, da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
  4. atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 6.252/2006;
  5. atende plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

### II – Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade, somente será aceita se emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** anteriores à abertura desta licitação.

### III – Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

poderá ser apresentado o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), em plena validade, emitido pelo Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado) ou mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (conforme Portarias Conjuntas n.ºs 358 e 1.715/2014), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo único, do Art. 11, da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e, às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei. Na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data de abertura desta licitação;
- d) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei. Na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data de abertura desta licitação;
- e) prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo da Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.440/2011.

**IV – Para comprovação do enquadramento de ME/EPP/MEI(Decreto Estadual 8703/2018) deverá ser apresentado:**

- a) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante atualizada ou documento equivalente, original ou fotocópia autenticada, ou fotocópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio, caso tenha sido apresentada a referida certidão na habilitação preliminar, fica dispensada sua apresentação na fase de habilitação. Na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data de abertura desta licitação;
- b) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, a que se refere a Resolução nº1.418/2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), exceto MEI;
  - b-1) OBSERVAÇÃO: serão consideradas aceitas, como na forma da lei, as demonstrações contábeis eletrônicas, SPED contábil (ECD) com recibo de entrega, ou as demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário, através de fotocópias, registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, fotocópia autenticada, ou fotocópias não autenticadas, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio.

- c) O MEI (Microempreendedor Individual) deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento, entregue no Portal do Empreendedor, do último exercício social;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de ME/EPP/MEI, conforme modelo do anexo V; caso tenha sido apresentada a referida declaração na habilitação preliminar, fica dispensada sua apresentação na fase de habilitação. e

**V – Para comprovação de Qualificação Técnica**, deverá ser apresentado:

- a) comprovação de experiência mediante apresentação de um atestado de Capacitação Técnica pertinente à prestação de serviços similares ao estabelecido nesta licitação (serviços de cantina).

**12.2** Se a licitante interessada for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; se for filial, eles deverão ser da **filial**, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.3** Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, realizar consultas *on-line*, via internet, para verificar a sua autenticidade.

**12.3.1 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.**

**12.4** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, ou fotocópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio, por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor. A autenticidade dos documentos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Membros da Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que as fotocópias estejam inseridas no Envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO e a licitante apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

**12.5** Em nenhum caso, será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues conforme estabelecido no **item 1.2** deste Edital. A falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da(s) licitante(s) que deixar de apresentá-los.

**12.5.1** As licitantes, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**, todavia, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto Estadual n.º 2.474/2015, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista (**item 12.1 – III**), o(a) Pregoeiro(a), concederá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.5.2** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a UNESPAR e declaração de inidoneidade), sendo facultada à UNESPAR, ainda, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado ou, revogar a licitação.

**12.6** Não serão autenticados documentos cujos originais sejam apresentados após a conclusão de fase de análise dos documentos.



**OBS:** Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line nos respectivos sítios eletrônicos. Caso ocorra alguma restrição nos sítios para consulta, tendo em vista o princípio da celeridade processual, o(a) Pregoeiro(a) poderá habilitar provisoriamente as empresas com base nas certidões apresentadas pelas licitantes. Contudo, antes da homologação da licitação, o(a) Pregoeiro(a) fará a confirmação da autenticidade das Certidões para fins da habilitação definitiva. Em havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) anulará os procedimentos realizados retroagindo-se o feito à fase de lances verbais.

**12.7** A ausência ou apresentação irregular de qualquer um dos documentos obrigatórios fixados neste Edital implicará na inabilitação do proponente.

**12.8** A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em especial, quanto ao prazo de validade das certidões apresentadas, até a execução do empenho.

### **13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1** As propostas serão classificadas pela ordem decrescente de valores, considerando-se vencedor o licitante que apresentar o **MAIOR VALOR MENSAL**, respeitados os valores mínimos fixados neste Edital e no **Anexo I**.

### **14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, será realizada a sessão pública do pregão para julgamento das propostas, dos lances e dos documentos de habilitação.

**14.2** O(A) Pregoeiro(a) recolherá, inicialmente, as cartas de credenciamento dos representantes presentes (**conforme item 8**), bem como a **DECLARAÇÃO de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III)** do Edital e a **DECLARAÇÃO** dando ciência que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas no Edital (**Anexo IV**).

**14.3** Na sequência, o(a) Pregoeiro(a) informará aos presentes acerca dos proponentes que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daqueles excluídos por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no Edital.

**14.4** Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a), pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**14.5** Iniciada a sessão pública do pregão, nenhum proponente poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**OBS:** Considera-se iniciada a sessão pública do pregão, quando o(a) Pregoeiro(a) iniciar os trabalhos de abertura dos envelopes contendo as propostas apresentadas.

**14.6** Abertos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentados pelos licitantes, facultando-se aos licitantes presentes, igualmente, rubricar os documentos nelas contidos.

**14.7** Na sequência, o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no Edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

**14.8** Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) contenham valores manifestamente inexequíveis;
- c) estiverem condicionadas a faturamento mínimo;

- d) estiverem aquém do valor mínimo fixado no **Anexo I** do Edital se, não apresentarem, lances finais verbais superiores aos limites estabelecidos neste Edital.
- 14.9** As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem decrescente de valores propostos, aplicando-se os seguintes critérios:
- a) Será classificado pelo(a) Pregoeiro(a), para a etapa de lances, o proponente que apresentar proposta com maior oferta e os demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) inferior àquela da maior oferta.
  - b) Caso não sejam verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas naquelas condições, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, se houver, independentemente do percentual de diferença entre elas.
  - c) No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, apenas para fins de ordenação dos lances, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio entre elas.
  - d) Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 14.10** Em seguida, será dado início à etapa de lances verbais pelos proponentes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, levando-se em conta a proposta .
- 14.11** O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor e em sistema de revezamento, até que todos os classificados declinem do direito de ofertar lances verbais.
- 14.12** A desistência em apresentar lance verbal ou a apresentação de lance inferior a de maior oferta, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última oferta feita pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, prosseguindo a etapa de lances entre os demais proponentes remanescentes.
- 14.13** O(a) Pregoeiro(a) dará oficialmente por encerrada a etapa de lances somente quando todos os proponentes declinarem do direito de ofertar lances.
- 14.14** Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) dará sequência à sessão iniciando a fase de habilitação, com a abertura dos envelopes contendo a documentação dos 03 (três) proponentes de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- OBS:** A eventual ausência de 03 (três) proponentes não inviabiliza a efetivação da classificação e habilitação do(s) proponente(s) cotante(s).
- 14.15** Se não houver lances e o proponente que oferecer o menor preço vier a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os demais licitantes para apuração do vencedor, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no item **14.9**, inclusive, com a inclusão de outros licitantes, se for o caso, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ela adjudicado o objeto do certame, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.520/2002.
- 14.16** Encerrada a fase de lances e constatada a regularidade da documentação de habilitação, os preços dos proponentes classificados serão registrados em ata ou instrumento equivalente, em ordem crescente, a qual ficará disponível na internet e o respectivo edital com o resultado publicado na Imprensa Oficial do Estado.
- 14.17** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, situação em que o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente objetivando a obtenção de preço melhor.

- 14.18** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- 14.19** Havendo suspensão dos trabalhos, em virtude de alguma situação excepcional que exija a realização de diligências, o(a) Pregoeiro(a) informará o novo dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da respectiva sessão.
- 14.20** O edital com o resultado do julgamento das propostas e da documentação dos proponentes classificados será disponibilizado na internet e divulgado na Imprensa Oficial.
- 14.21** Em caso de recurso e não reconsideração pelo(a) Pregoeiro(a), o ato de adjudicação do objeto licitado será de competência da autoridade superior.
- 14.22** Decorrido o prazo recursal da fase de julgamento dos documentos de habilitação, os Envelopes que permaneceram fechados, ficarão à disposição dos licitantes para serem retirados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de incineração.

## **15 RECURSOS**

- 15.1** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.2** Os memoriais dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo Geral da UNESPAR – Campus de Apucarana, na Avenida Minas Gerais, 5.021 - CEP: 87813-250, Apucarana, PR.
- 15.3** Em caso de não retratação pelo(a) Pregoeiro(a), os autos serão remetidos à autoridade superior para decisão, cabendo a esta a atribuição de registrar ou não o objeto da licitação.
- 15.4** O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 15.5** O julgamento do recurso será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento pela autoridade superior.
- 15.6** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.7** O(A) Pregoeiro(a) poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.
- 15.8** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acerca de sua intenção em interpor recurso, importará na decadência deste direito e no registro do preço do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) da vencedora.

## **16 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1** Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados na sequência à autoridade competente para homologação do resultado do certame e convocação do vencedor para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.
- 16.2** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, não havendo recurso, o licitante que ofertar a maior retribuição mensal será declarado vencedor, sendo-lhe

adjudicado o objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando o procedimento à autoridade superior para homologação.

## **17 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1** Após o envio da ordem de serviço, a UNESPAR convocará a empresa adjudicatária para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, conforme minuta constante do **Anexo VI**, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo que:
- a) o contrato pode ser assinado pelo proponente ou procurador;
  - b) o proponente ou procurador deve assinar o contrato na Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR – Campus de Apucarana.
  - c) opcionalmente, o contrato pode ser enviado ao proponente ou procurador para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto, cabendo a esta o reconhecimento da firma, para posterior encaminhamento à UNESPAR.
- 17.2** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à UNESPAR, examinando e verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, proceder à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
- 17.3** O contrato terá prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, contados a partir da efetiva disponibilidade do espaço físico público, podendo ser prorrogado, a critério da UNESPAR, até o limite máximo estabelecido na Lei Estadual nº 15.608/2007 (60 meses).
- 17.4** Para prorrogação do contrato, a UNESPAR levará em conta o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados, a pontualidade dos pagamentos das remunerações mensais e outros fatores relevantes refletidos na prestação dos respectivos serviços. Em havendo a prorrogação do contrato, o valor mensal da remuneração será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses, excluído o do respectivo vencimento. A prorrogação do contrato, bem como a aplicação de reajuste na remuneração, serão formalizados mediante termos aditivos.

## **18 GESTOR(A) E FISCAL DO CONTRATO**

- 18.1** O cumprimento das obrigações do contrato, em sendo celebrado, será fiscalizado pelos servidores a serem nomeados: Gestor(a) e Fiscal de Contrato, conforme Termo de Nomeação de Gestor(a) e Fiscal, com as atribuições definidas pelo Decreto Estadual nº 4993/2016, Artigos 72 a 74.

## **19 RECOLHIMENTO(S)**

- 19.1** Os recolhimentos das retribuições mensais serão realizados em quantidades de parcelas mensais conforme o anexo I.
- 19.2** Os recolhimentos serão realizados mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente em parcelas iguais, a partir do início da execução dos serviços, mediante apresentação do recibo. Todos os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços ficarão condicionados à comprovação das suas respectivas regularidade fiscal pela unidade financeira da UNESPAR, através do GMS – Módulo Fornecedor, conforme Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná – GMS/CFPR, instituído pelo Decreto Estadual nº 9762/2013.
- 19.3** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do GMS/CFPR por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UNESPAR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**20.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UNESPAR levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

- I) A sanção administrativa de **advertência** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- II) A sanção administrativa de **multa** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme Resolução nº 032/2011-SEIL:
  - a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
  - b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO e ou da parte inadimplida nos casos de rescisão unilateral do CONTRATO e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE;
- III) A sanção administrativa de **suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNESPAR serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8666/1993.
- IV) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- V) A sanção administrativa de **declaração de inidoneidade** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

## 21 ANEXOS DO EDITAL

**21.1** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência e Modelo de Proposta;
- b) **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento de representante comercial;
- c) **Anexo III** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- d) **Anexo IV** - Modelo de Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- e) **Anexo V** - Modelo de Declaração de que o proponente não está suspenso em licitar ou contratar com a Administração Pública e de Idoneidade;
- f) **Anexo VI** – Minuta do contrato;
- g) **Anexo VII** – Termo de Nomeação de Gestor(a)/Fiscal.

**21.2** É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

## **22 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1** Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste certame licitatório e a Lei Federal n.º 8.666/1993, esta prevalecerá, em observância ao princípio da hierarquia das normas.
- 22.2** Esta licitação poderá ser revogada, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.
- 22.3** O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 22.4** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.6** Será(ão) lavrada(s) Ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro(a), sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.
- 22.7** É facultado ao licitante formular protestos consignando em Atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 22.8** O licitante adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da aquisição/contratação.
- 22.9** Ao(À) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, na forma da lei Federal nº 8.666/1993, reserva-se o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para atualizar documentos cuja validade tenha se expirado após a data de encerramento para seu recebimento.
- 22.10** Até a confirmação da contratação, poderá o licitante vencedor ser excluído do certame, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se, a Universidade Estadual do Paraná tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 22.11** Nenhuma indenização será devida ao(s) licitante(s) pela elaboração da proposta e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**22.12** O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa dos proponentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apucarana, 05 de Março de 2020.

Profª Lindinalva Rocha de Souza  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**

Amarildo Barreto  
**PREGOEIRO**



**ANEXO I**  
EDITAL Nº003/2020 – PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO 16.195.690-2

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA UNIVERSITÁRIA NA UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ.**

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA PRIVATIVA M <sup>2</sup>	VALOR MÍNIMO POR MÊS
01	Cantina Universitária	Anexo ao Restaurante Universitário	10,00 m <sup>2</sup>	R\$ 140,45

**DESCRIÇÃO:**

O espaço da CANTINA, objeto de seção de uso, não é contemplado com estrutura de "cozinha", não podendo a empresa manipular/fabricar alimentos, sendo permitido apenas assar /ou fritar alimentos pré-fabricados.

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

A empresa vencedora **deverá prestar os serviços durante o mesmo horário de funcionamento da UNESPAR, respeitando os domingos, feriados e recessos universitários e demais condições específicas que deverão ser definidas oportunamente.**

**Mediante autorização da UNESPAR, a empresa poderá manter o funcionamento da cantina em dias não letivos em função da realização de eventos ou outras atividades no CAMPUS DE APUCARANA, independentemente de suas naturezas.**

**INFRA-ESTRUTURA:**

A empresa deverá dispor dos mobiliários e todos os equipamentos necessários ao funcionamento da cantina, tendo em vista que deverão ser servidos salgados, doces, lanches, pão francês, sucos, refrigerantes, café, leite, etc.

**SANITÁRIO:**

Com relação aos banheiros a serem utilizados pela equipe da empresa, estes serão disponibilizados no mesmo bloco onde funcionará a CANTINA. E, a limpeza e manutenção dos banheiros ficam a cargo da UNESPAR.

**LIMPEZA E MANUTENÇÃO:**

A limpeza e manutenção da área objeto da licitação, de sessão de permissão de uso, bem como a área destinada à permanência dos alunos (ANEXO) ficam a cargo da empresa vencedora.

Constitui encargo das empresas a realização de serviços de limpeza (inclusive, destinação dos resíduos gerados) e manutenção do local destinado à cantina, bem como de suas instalações hidráulicas e elétricas, se necessárias, de forma correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à UNESPAR ou a terceiros. O descumprimento das normas ambientais cabíveis caracteriza hipótese de inadimplemento contratual, sujeitando a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO (30 DIAS):**





**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



- Alvará de localização, licença de funcionamento, licença sanitária e licença de bombeiro.



**ANEXO I - CONTINUIDADE  
PROJETO BÁSICO**

**EDITAL N° 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO N.º 16.195.690-2**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA UNIVERSITÁRIA NA UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ.**

**01 – DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

O presente projeto básico foi elaborado observando-se os dispositivos legais, em especial, a Lei **LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007**, Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Regulamentada pelo Decreto Estadual 2474/2015 aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que forem cabíveis, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

**02 – DA LICITAÇÃO**

Em observância às normas legais, a Diretoria de Administração realizará licitação para prestação de serviços de cantina universitária através da seleção de uma empresa terceirizada do ramo.

O autor Marçal Justen Filho esclarece o que é a licitação da seguinte forma:

***“... é o procedimento administrativo formal, realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a Administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica futura”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, SP: Dialética, 2005, p. 18).

E este projeto básico tem por objetivo estabelecer as condições e os parâmetros técnico-operacionais para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA UNIVERSITÁRIA NA UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ.**

**03 – DA METODOLOGIA**

A presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, tendo como critério de julgamento a **maior remuneração** ofertada pela exploração dos serviços especificados neste projeto básico, observando-se, impreterivelmente, o preço mínimo estabelecido.

**A sessão pública desta licitação será realizada no Campus de Apucarana, situado na Avenida Minas Gerais, 5.021, Saída para Curitiba, CEP 86813-250, na Sala de Reuniões Helid Budian, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, viabilizando, assim, uma participação mais efetiva dos interessados para estas contratações.**

**04 – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa para instalação e exploração de serviços de cantinas se justificam em função dos seguintes motivos:



- a) necessidade de atender a demanda existente envolvendo a comunidade universitária, em especial, de acadêmicos que necessitam de lanches e afins no Campus de Apucarana;
- b) indisponibilidade de servidores no quadro próprio para suprimento desta demanda;
- e
- c) exigência legal de licitação para exploração de serviços privados em espaços públicos.
- d) Da formação de preços, cabe informar que para se atingir o valor inicial da presente licitação tomou-se o valor inicial do processo anterior (edital número 002/2014 de 27 de junho de 2014), ou seja R\$ 100,00 (Cem Reais) e atualizou-se o mesmo considerando como critério o IGPM - índice geral de preços do mercado da Fundação Getúlio Vargas, atingindo-se o valor constante do edital.

## 05 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICIDADES

Contratação de empresa especializada para instalação e exploração de serviço de cantina universitária no Campus de Apucarana, em regime de **permissão de uso de espaço público**.

O saudoso Hely Lopes Meirelles trata da permissão de uso nos seguintes termos:

*Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A revogação faz-se, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração. O ato de revogação deve ser idêntico ao do deferimento da permissão e atender às condições nele prevista.*

...

*A permissão de uso especial de bem público, como ato unilateral, é normalmente deferida independentemente de lei autorizativa, mas depende de licitação (Lei 8.666/93, art. 2º), podendo, ainda, a legislação da entidade competente impor requisitos e condições para sua formalização e revogação. (In Direito Administrativo Brasileiro, 33ª Edição, SP: Malheiros Editores, p. 527/528).*

Desta forma, vislumbra-se o cabimento do instituto jurídico da permissão de uso de bem público para efetivação do objetivo proposto neste instrumento.

O objeto desta licitação observará, entre outros requisitos estabelecidos no Edital, os seguintes:

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA PRIVATIVA M <sup>2</sup>	VALOR MÍNIMO POR MÊS
01	Cantina Universitária	Anexo ao Restaurante Universitário	10,00 m <sup>2</sup>	R\$ 140,45

As informações acerca destes requisitos a serem observados pelos interessados estão adiante expostas, em especial:

## 06 - DA LOCALIZAÇÃO DA CANTINA



Para instalação e exploração desses serviços a direção do Campus de Apucarana disponibilizará o espaço físico acima discriminado.

As adequações eventualmente necessárias à adaptação e utilização do espaço físico para exploração do serviço, tais como divisórias, portas, fechaduras, instalações elétricas, etc., serão de responsabilidade da empresa vencedora, não assistindo ao mesmo o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

#### **Questões relevantes acerca do local:**

**SANITÁRIO:** A cantina universitária não possui sanitários privativos, razão pela qual seus usuários poderão/deverão usar os instalados e disponíveis no mesmo bloco onde ela(s) será(ão) instalada(s).

**COZINHA:** O espaço da CANTINA, objeto de seção de uso, não é contemplado com estrutura de "cozinha", não podendo a empresa manipular/fabricar alimentos, sendo permitido apenas assar e/ou fritar alimentos pré-fabricados.

**INFRA-ESTRUTURA:** A empresa deverá dispor dos mobiliários e todos os equipamentos necessários ao funcionamento da cantina, tendo em vista que deverão ser servidos salgadinhos, doces, lanches, pão francês, sucos, refrigerantes, café, leite, etc.

**LIMPEZA E MANUTENÇÃO:** Constitui encargo da empresa a realização de serviços de limpeza (inclusive, destinação dos resíduos gerados) e manutenção do local destinado à(s) cantina(s), bem como de suas instalações hidráulicas e elétricas, se necessárias, de forma correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à UNESPAR ou a terceiros. O descumprimento das normas ambientais cabíveis caracteriza hipótese de inadimplemento contratual, sujeitando a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

#### **07 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

A empresa vencedora **deverá prestar os serviços durante o mesmo horário de funcionamento da UNESPAR, respeitando os domingos, feriados e recessos universitários e demais condições específicas que deverão ser definidas oportunamente.**

**Mediante autorização da UNESPAR, a empresa poderá manter o funcionamento da cantina em dias não letivos em função da realização de eventos ou outras atividades, no espaço da Praça de Alimentação, independentemente de suas naturezas.**

#### **08 - DA DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA e ÁGUA/ESGOTO**

Em vista da impossibilidade de instalação de sistema de fornecimento energia elétrica (relógio) de forma independente, juntamente com a remuneração mensal, a empresa deverá recolher o valor calculado sobre a tarifa mínima fixada para estabelecimento comercial definida pela Copel.

O valor pertinente a esta despesa será destacado na fatura de pagamento juntamente com a remuneração mensal proposta pela empresa e será revisada automaticamente de acordo com a estabelecida pela Copel.

#### **A despesa com energia elétrica será calculada da seguinte forma:**

A empresa vencedora pagará mensalmente, juntamente com a fatura da remuneração mensal do espaço público licitado:



- 1 (uma) vez a **tarifa mínima comercial** fixada pela Copel, para o Município de Apucarana/PR, levando-se em conta o padrão trifásico. O referido valor poderá sofrer reajuste de acréscimo ou de redução, em conformidade com as alterações oficializadas pela Copel.

**A despesa com água/esgoto será calculada da seguinte forma:**

A empresa vencedora pagará mensalmente, juntamente com a fatura da remuneração mensal do espaço público licitado:

- 01 (uma) vez a taxa de água/esgoto mínima. Igualmente, o referido valor poderá sofrer reajuste de acréscimo ou de redução, em conformidade com as alterações oficializadas pela Sanepar.

**09 - DA REMUNERAÇÃO MENSAL – MÍNIMO: R\$ 140,45**

Pela permissão de uso do espaço público descrito no projeto básico, a empresa vencedora pagará à **UNESPAR** uma remuneração mensal a ser estabelecida em sua proposta, observando-se o valor mínimo estabelecido no Processo 16.195.690-2, sob pena de desclassificação.

O valor mínimo por mês a ser pago pela empresa foi estabelecido com base do valor constante no edital N°. 002/2014 devidamente corrigido pela variação do INPC/IBGE do período de junho de 2014 a dezembro de 2020.

O pagamento desta remuneração acrescido das despesas com água/esgoto e energia elétrica se dará mediante quitação de fatura emitida pela Divisão de Administração e Finanças do Campus de Apucarana com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de cobrança da multa de 2% (dois por cento) do valor

devido, além de correção monetária e juros moratórios de 0,5% e, ainda, conforme o caso, rescisão de contrato.

O período de faturamento compreenderá do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês. A fatura referente ao primeiro mês será cobrado “*PRO RATA DIE*” e terá como vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início das atividades de exploração dos serviços da cantina, que deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e será atestado pelo Gestor do Contrato, tendo as faturas dos meses seguintes vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente.

O Vencedor Permissionário terá desconto de 50% (cinquenta por cento) nos meses de férias acadêmicas (ao término das aulas), de acordo com o Calendário Anual da UNESPAR.

Nos períodos que ocorrerem, eventualmente, paralisações por motivos extracalendário escolar, das atividades de ensino e administrativas do Campus iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, o valor da Remuneração Mensal sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento).

Caberá ao Vencedor Permissionário, além do recolhimento da Remuneração Mensal, efetuar o pagamento de taxas de água, esgoto e energia elétrica, que comporão a fatura e deverão ser recolhidas integralmente, independentemente, de período de férias ou movimento paredista, de acordo com os valores definidos no Projeto Básico (Anexo XXX).

Constitui encargo exclusivo da empresa solicitar a emissão de fatura, caso não a receba com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento.



## 10 - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá dispor de equipamentos e utensílios compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo qualidade e agilidade no atendimento aos usuários.

A empresa poderá comercializar todos os produtos próprios para cantina universitária, inclusive, algumas necessidades básicas dos usuários como cartões telefônicos, créditos de celulares e assemelhados.

Fica expressamente vedada a comercialização de equipamentos em geral e bebidas alcoólicas, bem como outros itens incompatíveis com cantina universitária disponibilizada à empresa.

## 11 - PREÇOS DOS PRODUTOS COBRADOS DOS USUÁRIOS

A Empresa vencedora deverá praticar preços compatíveis com os da região da UNESPAR e caso haja alguma dificuldade ou impossibilidade em respeitar estes parâmetros, a empresa deverá apresentar planilha de custo ao gestor do contrato justificando outros valores, a ser negociado com a UNESPAR.

A fixação de preços elevados e incompatíveis com os praticados nesta região poderá acarretar a intervenção da **UNESPAR** e, até mesmo, a rescisão do respectivo contrato, por inadimplemento de obrigação contratual.

A empresa deverá encaminhar à Direção do Campus de Apucarana uma cópia da tabela de preços praticada, sempre que houver majoração dos preços, sob pena de rescisão do contrato, caracterizando-se inadimplemento de obrigação contratual.

O reajuste de preços em valores incompatíveis com o praticado na respectiva região, sem anuência da Administração da **UNESPAR**, caracteriza a hipótese de inadimplemento de obrigação contratual e pode acarretar a rescisão dos respectivos contratos.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas as empresas comprovadamente do ramo pertinente ao seu objeto, sob pena de inabilitação e desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para execução de seu objeto.

Poderão participar também da presente Licitação as Licitantes que estejam enquadradas como Microempresas-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Art. 47, e seguintes, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014.

Consideram-se Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual-MEI aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido artigo.

**É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:**

- pessoa física;
- interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 16, da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007, bem como no Decreto Estadual n.º 26/2015.
- servidor ou dirigente da UNESPAR;
- demais agentes públicos impedidos de contratar com a administração Pública por vedação legal;
- empresa que esteja temporariamente suspensa de licitar e contratar com a UNESPAR, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial;



- empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial;
- empresas associadas em regime de consórcio, estejam sob o regime de falência, concordata/recuperação judicial, liquidação ou dissolução;
- empresa retardatária (que apresentou os envelopes após o prazo fixado no Edital).

**Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:**

- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e,
- às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

### 13 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

As propostas de preços devem estar datadas e assinadas pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, impressas ou datilografadas, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, contendo a indicação do número deste Edital ou do processo e a **REMUNERAÇÃO MENSAL** ofertada pela permissão de uso do espaço físico para exploração dos serviços de cantina universitária e observar rigorosamente as condições especiais estabelecidas no respectivo Edital.

A proposta poderá contemplar oferta superior ao mínimo estabelecido neste Edital, sob pena de desclassificação.

As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pela Comissão Permanente de Licitação, sem arredondamento.

**VISTORIA:** Para propiciar melhores condições para elaboração da proposta, os interessados poderão, facultativamente, fazer vistoria do local indicado mediante solicitação e agendamento junto a Direção do **CAMPUS DE APUCARANA**.

A ausência de visita/vistoria não exclui o direito de participação nesta licitação, porém, a empresa que assim o fizer não poderá alegar, futuramente, a existência de alguma situação impeditiva ou que dificulte o cumprimento das obrigações contratuais, caso declarada vencedora, em função da localização, tamanho ou condições de conservação da edificação e da obrigação de manutenção dos ambientes em que os serviços serão prestados, etc.

### 14 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O interessado deverá apresentar proposta para participação neste certame, observando-se todas as condições estabelecidas no respectivo Edital.

O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista de abertura da licitação.

A apresentação de proposta leva ao entendimento de que o interessado aceita e concorda com todas as condições estabelecidas neste projeto básico e no respectivo Edital de licitação.

### 15 – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE



A **UNESPAR** poderá instalar ou permitir a instalação de outros serviços de cantina ou congêneres em locais convenientemente selecionados, independentemente de anuência ou interveniência da empresa, facultando-se suas participações em igualdade de condições no procedimento seletivo com os demais interessados.

## 16 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas e dos documentos de avaliação serão feitos por Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme procedimentos a serem estabelecidos no respectivo Edital de licitação.

Na análise das propostas será avaliado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital, sob pena de desclassificação, bem como selecionada a proposta mais vantajosa à **UNESPAR**.

A seleção da proposta mais vantajosa será feita tendo por critério de julgamento **a maior oferta (remuneração)** entre as empresas interessadas, observando-se sempre o valor mínimo estabelecido.

As propostas com valores inferiores ao mínimo estabelecido, serão desclassificadas por não atendimento às exigências fixadas no Edital.

## 17 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá conter:

### I - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, acompanhados da última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim exigir;
- e) **declaração** emitida pelo proponente, conforme modelo do **Anexo VI**, contendo as seguintes informações:
  1. **de que** não se encontra punida com a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNESPAR;
  2. **de que** a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
  3. **de que** não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99); e
  4. **de que** a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente (Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006);

### II Para comprovação da qualificação técnica:





a) **comprovante de experiência** mediante apresentação de um atestado de capacidade técnica pertinente à prestação de serviços similares ao estabelecido nesta licitação (serviços de cantina).

**III Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**

a) **certidão negativa** de **falência e concordata/recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua expedição, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

**IV – Para Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista** poderá ser apresentado o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), em plena validade, emitido pelo Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado) **ou** mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
2. prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (conforme Portarias Conjuntas n.ºs 358 e 1.751/2014), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo único, do Art. 11, da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
3. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei. Na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data de abertura desta licitação;
4. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei. Na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data de abertura desta licitação;
5. prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.440/2011.



**V) Para comprovação do enquadramento de ME/EPP/MEI(Decreto Estadual 8703/2018) deverá ser apresentado:**

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná atualizada ou documento equivalente;
- b) Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, exceto MEI;

**OBSERVAÇÃO:** serão consideradas aceitas, como na forma da lei, as demonstrações contábeis eletrônicas, SPED contábil (ECD) com recibo de entrega, ou as demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário, através de fotocópias autenticadas, registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante, ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

- c) O MEI (Microempreendedor Individual) deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento, entregue no Portal do Empreendedor;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de ME/EPP/MEI, conforme modelo anexo VIII, caso tenha sido apresentada a referida declaração na proposta de preços, fica dispensada sua apresentação na fase de habilitação.

## **18 – DOS RECURSOS**

Das sessões de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da intimação dos atos.

Os demais participantes poderão contrarrazoar o recurso no prazo subsequente de 02 (dois) dias úteis.

Os recursos ou contrarrazões deverão ser **protocolizados** na Divisão de Administração e Finanças (DAF) da Universidade Estadual do Paraná – Campus de Apucarana, Avenida Minas Gerais, 5.021 – Apucarana - PR, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30min às 17h.

Em caso de recurso não provido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os autos deverão ser remetidos à autoridade superior para decisão, cabendo a este a atribuição de adjudicar o objeto da licitação.

O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados de seu recebimento pela autoridade superior.

O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **19 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar a maior oferta será declarado vencedor.

Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto licitado.

A autoridade competente poderá, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.



O ato de homologação será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

## 20 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a publicação do ato de homologação da licitação, a **UNESPAR** convocará a empresa vencedora para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, conforme minuta que integrará o respectivo Edital de licitação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Se a empresa vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à **UNESPAR**, examinando e verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, proceder à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 15.608/2007 e demais legislações pertinentes.

No caso da empresa, por qualquer motivo, vir a rescindir o contrato antes do prazo estabelecido, pagará à **UNESPAR**, a título de **multa penal**, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, que reconhece como líquida, certa e exigível, exceto se houver justificativa aceita pela UNESPAR.

Fica expressamente **vedada a transferência parcial ou total desta permissão de uso**, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à respectiva empresa.

## 21 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### INCUMBE À UNESPAR:

- I Indicar um gestor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa.
- II Disponibilizar os espaços físicos para instalação e prestação dos serviços objeto pretendido, observando-se o contido no Anexo I (Objeto/ Apêndice).
- III Fiscalizar a correta execução dos serviços, inclusive, acompanhando a satisfação ou insatisfação dos usuários, e adotando todas as medidas preventivas e corretivas para solução das questões suscitadas.
- IV Adotar as medidas necessárias para dar condições à empresa para prestar os serviços pretendidos, quando necessário e em seu âmbito de responsabilidade.
- V Zelar para que todos os assuntos pertinentes aos respectivos contratos sejam tratados exclusivamente com o preposto da empresa.

### INCUMBE À EMPRESA (PERMISSIONÁRIA):

- I Indicar prepostos para representá-las perante à UNESPAR.
- II Obter as **licenças que se fizerem necessárias** para funcionamento da cantina, tais como alvará de localização, licença de funcionamento, licença sanitária, licença de bombeiro, aprovação de projetos junto à Prefeitura, etc., cujas cópias deverão ficar expostas em local visível para conhecimento dos usuários e demais autoridades competentes, sob pena de caracterizar descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à sanções administrativas cabíveis, inclusive, a rescisão do respectivo.
- III Iniciar as atividades de exploração dos serviços de cantina no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



- IV Executar todos os serviços e observar todos as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecendo todas as especificações técnicas dos serviços estabelecidos pela UNESPAR.
- V Disponibilizar os equipamentos necessários e compatíveis com os serviços a serem prestados.
- VI Manter a identificação dos funcionários nos locais da prestação dos serviços (no mínimo, com crachás).
- VII Recolher todos os encargos fiscais pertinentes junto aos órgãos competentes (INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal).
- VIII Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.  

OBS: A inadimplência das empresas com relação a estes encargos não é transferível à UNESPAR e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a prestação dos serviços contratados.
- IX Somente iniciar a execução dos serviços depois de obtidas as licenças obrigatórias para prestação de serviços neste ramo comercial, tais como de funcionamento, da vigilância sanitária, de incêndio, bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.
- X Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados à UNESPAR ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo em função dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNESPAR.  

OBS: A participação da empresa nesta Licitação implica no compromisso pleno e irrevogável de responsabilidade de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados a UNESPAR em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais por parte das empresas e seus representantes legais, solidariamente.
- XI Zelar para que todos os assuntos pertinentes aos respectivos contratos sejam tratados exclusivamente com os respectivos gestores indicados pela UNESPAR.
- XII Desocupar os espaços físicos disponibilizados ao final da vigência dos respectivos contratos.
- XIII reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos respectivos contratos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato;
- XIV responder pelos danos causados à **UNESPAR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores da **UNESPAR** e pelo gestor deste contrato.

## 22 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



O **contrato** de permissão de uso para exploração dos serviços de cantina terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva disponibilidade do espaço físico público, prorrogáveis sucessivamente até o limite máximo de 60 meses, a critério da UNESPAR.

Para prorrogação do contrato, a **UNESPAR** levará em conta o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados e preços praticados, a pontualidade dos pagamentos das remunerações mensais e outros fatores relevantes refletidos na prestação dos respectivos serviços.

Em havendo a prorrogação do contrato, o valor mensal da remuneração será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses, excluído o do respectivo vencimento.

**A prorrogação de contrato, bem como a aplicação de reajuste na remuneração, serão formalizados mediante termos aditivos.**

### **23 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A empresa deverá manter regular durante a execução do respectivo contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua habilitação no respectivo Edital.

### **24 – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A regularidade da utilização do espaço físico e as condições especiais de exploração dos serviços estabelecidos neste contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por um gestor.

- I O gestor de contrato será indicado entre os integrantes do quadro efetivo de servidores da **UNESPAR**.
- II O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- III Ao término desta permissão de uso, os registros das ocorrências serão juntados ao respectivo contrato, facultando-se à empresa a obtenção de cópias e informações a cada alteração.
- IV As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **25– DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**

A empresa vencedora poderá realizar obras, reformas ou implantar quaisquer benfeitorias de natureza civil no espaço cedido, desde que tenha obtido previamente autorização da Direção do Campus de Apucarana da UNESPAR, inclusive quanto à instalação da infraestrutura básica que acarrete reflexos na edificação para prestação dos serviços referidos neste instrumento, ficando as respectivas despesas a seu cargo, sem direito a retenção ou indenização ao final do prazo de vigência deste contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As adequações eventualmente necessárias à adaptação e utilização do espaço físico para exploração do serviço, tais como: divisórias, portas, fechaduras, instalações elétricas, etc., serão de responsabilidade da empresa vencedora.

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:



- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PERMITENTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a **PERMITENTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites, conforme Resolução nº 032/2011-SEIL:

- V)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- VI)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e/ou da parte inadimplida nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- f) Realizada a instalação e funcionamento do espaço público licitado e o funcionamento com atraso por mais de 30 (trinta) dias, injustificadamente, a UNESPAR poderá rescindir o contrato e aplicar a multa e demais penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007.
- g) A multa será cobrada junto com o pagamento da remuneração mensal ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- h) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UNESPAR rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- i) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **PERMITENTE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação



passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **27 – DO ENCAMPAMENTO E/OU RESGATE DOS SERVIÇOS**

Por motivo de conveniência administrativa ou interesse público, devidamente motivado, a **UNESPAR** poderá encampar ou resgatar os serviços antes do vencimento do contrato, ingressando de imediato na posse e administração dos serviços de cantina e resolvendo posteriormente o pagamento dos prejuízos eventualmente causados, excetuados os lucros cessantes.

## **28 – DA RESCISÃO**

O contrato de permissão de uso poderá ser rescindido em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou em caso de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 15.608/2007, reconhecendo a empresa, em caso de rescisão, os direitos da **UNESPAR**.

## **29 – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

Encerrado o prazo contratual da permissão de uso, a empresa deverá, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar e devolver o espaço utilizado, devidamente pintado, renunciando expressamente a qualquer direito à título de indenização ou retenção pelas eventuais benfeitorias realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, cessando, de imediato, a prestação dos serviços.

## **30 – DA AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão contratual, independentemente do motivo, tais como preempção, caducidade, término do prazo ou inadimplemento de obrigação contratual, a **UNESPAR** não procederá nenhuma indenização ou ressarcimento à empresa **Permissionária**, em especial, a título de reversão.

## **31 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

## **32 – DO FORO**

Fica indicado o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências suscitadas em função destas contratações e da respectiva licitação.



**ANEXO I - CONTINUIDADE**  
**EDITAL Nº 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO N.º 16.195.690-2**  
**(MODELO DE PROPOSTA)**

<b>PROPONENTE:</b> .....
<b>ENDEREÇO:</b> .....
<b>CIDADE:</b> ..... <b>ESTADO:</b> ..... <b>CEP:</b> .....
<b>CNPJ/MF:</b> .....
<b>FONE:</b> ..... <b>E-MAIL:</b> .....
<b>REPRESENTANTE:</b> .....

**DO OBJETO:** Pela presente, apresentamos à Universidade Estadual do Paraná, campus de Apucarana, nossa proposta pertinente ao Edital nº xxx/2020 – Processo nº 16.195.690-2 que tem por objeto a seleção de proposta para contratação de empresa especializada, em regime de permissão de uso de espaço público, para instalação e exploração de serviços de cantina universitária no Campus de Apucarana.

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA	VALOR MÍNIMO POR MÊS	VALOR DA LICITANTE
01	Cantina Universitária	Apucarana-PR	10,00 m <sup>2</sup>	R\$ 140,45	R\$

**Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Dados do representante para assinatura do contrato:

<b>Nome</b>	
<b>Estado civil</b>	
<b>Nacionalidade</b>	
<b>Profissão</b>	
<b>CPF/MF</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Cidade/Estado</b>	

Apucarana .... de .....de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PROPONENTE**



**ANEXO II**  
**EDITAL N.º XXX/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO N.º 16.195.690-2**

Apresentação Opcional  
(MODELO)

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO.....

CPF:..... FONE..... e-mail:.....

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Credencio o (a) Sr (a) ....., portador(a) da cédula de identidade sob nº ..... e CPF/MF sob nº ....., a participar do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL N.º xxx/2020, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PROCESSO N.º 16.195.690-2**, instaurado pela Universidade Estadual do Paraná, na qualidade de representante legal do proponente, com poderes para representar o proponente, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Cidade: ....., ..... de..... de 2020.

-----  
Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO III****EDITAL N.º XXX/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO N.º 16.195.690-2**

Apresentação Obrigatória  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 9.1**, do **EDITAL N.º xxx/2020**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N.º 16.195.690-2**, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Universidade Estadual do Paraná antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade: ....., ..... de..... de 2020.

-----  
Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO IV**  
**EDITAL N.º XXX/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO N.º 16.195.690-2**

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA  
(MODELO)

O Proponente ....., inscrito no CPF n.º ..... e RG n.º ....., **DECLARA**, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório aberto pelo **EDITAL N.º xxx/2020**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N.º 16.195.690-2**, instaurado pela Universidade Estadual do Paraná, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

- que tem pleno conhecimento e atende todas as exigências de habilitação previstas no respectivo Edital;

Cidade: ....., ..... de..... de 2020.

-----  
Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO V**  
**EDITAL N.º XXX/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO N.º 16.195.690-2**

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**  
**(MODELO)**

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO.....

CPF:..... FONE..... e-mail:.....

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, aberto pelo **EDITAL N.º xxx/2020**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N.º 16.195.690-2**, instaurado pela Universidade Estadual do Paraná:

1. que não estou suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO**, na forma do art 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou do art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/1993;
2. que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do art. 87, IV, Lei Federal nº 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade: ....., ..... de..... de 2020.

-----  
 Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO VI**  
**CONTRATO N.º XXXX/2020**  
**EDITAL N.º XXX/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO N.º 16.195.690-2**  
**(MINUTA DE CONTRATO)**

CONTRATO N.º xxx2020 - Contratação de empresa especializada, em Regime de Permissão de uso de Espaço Público, para instalação e exploração de serviços de cantina no Campus de Apucarana, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa .....

**PERMITENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE APUCARANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, transformada em Autarquia através da Lei nº 9.663/91, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 5.021, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Geral do Campus, Sr. Daniel Fernando Mateus Gomes, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria n.º xxxx/xxxx - Reitoria, com delegação de poderes pela Portaria n.º xxx/xxxx - Reitoria.

**PERMISSIONÁRIA:** (NOME DA EMPRESA) ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na Avenida (Rua)....., nº....., na cidade de....., Estado do....., neste ato representada por seu(ua) /procurador/representantelegal/credenciado(a)/diretor(a), Sr(a)....., .....(nacionalidade)....., .....(estado civil) ....., .....(profissão)....., inscrito (a) no CPF/MF sob nº....., RGNº ..... SSP/....., residente (ENDEREÇO DO REPRESENTANTE, residente e domiciliado (a) na cidade de ....., Estado do....., fone: ..... e email: ....., conforme os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da **PREGÃO PRESENCIAL** aberta pelo Edital nº xxx/2020 – Processo nº **16.195.690-2** pelos termos da proposta da **PERMISSIONÁRIA**, datada de .../.../2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da **PERMISSIONÁRIA** para, em regime de permissão de uso de espaço físico público, explorar serviços de cantina, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA	VALOR MÍNIMO POR MÊS
<b>01</b>	<b>Cantina Universitária</b>	Apucarana-PR	<b>10,00 m<sup>2</sup></b>	140,45

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL**

Pela permissão de uso referida nesta cláusula, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à **PERMITENTE** uma remuneração mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o contrato em R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** pagamento da remuneração mensal se dará mediante quitação de fatura emitida pela Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR – Campus de Apucarana com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de cobrança da multa de 2% (dois por cento) do valor devido, além de correção monetária e juros moratórios de 0,5% e, ainda, conforme o caso, rescisão de contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O período de faturamento compreenderá do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês. A fatura referente ao primeiro mês será emitida pela Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR – Campus de Apucarana e será cobrado “*PRO RATA DIE*” e terá como vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início das atividades de exploração dos serviços da cantina, que deve ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e será atestado pelo Gestor do Contrato, tendo as faturas dos meses seguintes vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente.

**SUCLÁUSULA TERCEIRA:** A Permissionária terá desconto de 50% (cinquenta por cento) nos meses de férias acadêmicas (ao término das aulas), de acordo com o Calendário Anual da **PERMITENTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Nos períodos de férias acadêmicas e paralisações (greves gerais) das atividades de ensino e administrativas do Campus iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, que porventura ocorrerem, o valor da Remuneração Mensal sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento).

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Caberá à **PERMISSIONÁRIA**, além do recolhimento da Remuneração Mensal, efetuar o pagamento de energia elétrica, que irá integrar a fatura e deverá ser recolhida integralmente, independentemente, do período de férias ou movimento paredista, de acordo com os valores definidos no Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Constituem encargos exclusivo da **PERMISSIONÁRIA** solicitar a emissão de faturas à Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR – Campus de Apucarana, caso não a receba com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas na licitação aberta pelo **Edital nº xxx/2020**, juntamente com seus Anexos e a Proposta da **PERMISSIONÁRIA**, reconhecendo-se válidos em caso de eventual omissão neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO**

Tendo em vista a impossibilidade de instalação de sistema de fornecimento de energia elétrica (relógio) de forma independente, juntamente com a remuneração mensal, a **PERMISSIONÁRIA**, deverá recolher o valor calculado sobre a tarifa mínima fixada para o estabelecimento comercial definida pela - COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor pertinente a esta despesa será destacada na fatura de pagamento juntamente com a remuneração mensal proposta pela **PERMISSIONÁRIA** e será revisada automaticamente de acordo com o que for estabelecido pela - COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A despesa com energia elétrica será calculada da seguinte forma:** A **PERMISSIONÁRIA** pagará mensalmente, juntamente com a fatura da remuneração mensal do espaço público licitado 1 (uma) vez a **tarifa mínima comercial** fixada pela Copel, para o Município de Apucarana/PR, levando-se em conta o padrão trifásico. O referido valor poderá sofrer reajuste de acréscimo ou de redução, em conformidade com as alterações oficializadas pela Copel.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa vencedora pagará mensalmente, juntamente com a fatura da remuneração mensal do espaço público licitado:

- 01 (uma) vez a taxa de água/esgoto no valor de R\$ 38,77 (trinta e oito reais e setenta e sete centavos). Igualmente, o referido valor poderá sofrer reajuste de acréscimo ou de redução, em conformidade com as alterações oficializadas pela Sanepar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

O representante legal da **PERMISSIONÁRIA** ou seu preposto legalmente habilitado, poderá assinar o contrato na Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) da **PERMITENTE**;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O contrato deverá ser enviado à **PERMISSIONÁRIA** em 03 (três) vias para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto, sendo necessário, neste caso, o reconhecimento de firma em uma delas, para posterior devolução à **PERMITENTE**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O contrato deverá ser assinado e devolvido à **PERMITENTE** pelo representante legal ou preposto da **PERMISSIONÁRIA** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias de seu recebimento, sendo que a demora ou recusa em assinar ou devolver neste prazo caracterizará inadimplemento total de obrigação contratual, sujeitando a respectiva **PERMISSIONÁRIA** às sanções administrativas cabíveis, inclusive multa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A **PERMITENTE** poderá, quando o convocado não assinar este instrumento no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, de conformidade com o edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

O contrato terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva disponibilidade do espaço físico público, podendo ser prorrogado, a critério da **PERMITENTE**, até o limite máximo estabelecido na Lei Estadual nº 15.608/2007 (60 meses).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso o prazo de vigência do contrato seja prorrogado, o valor da Remuneração Mensal poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, excluído o do vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a **PERMITENTE** levará em conta o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados e preços praticados, a pontualidade dos pagamentos das remunerações mensais e outros fatores relevantes refletidos na prestação dos respectivos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA**

A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar as seguintes condições especiais para exploração dos serviços pertinentes a esta permissão de uso:

### **01. SERVIÇOS OFERECIDOS:**

Deverá oferecer serviços compatíveis com uma cantina universitária, tais como lanches, salgados, doces, balas, chicletes, sorvetes, refrigerantes, sucos naturais ou artificiais, café, leite e assemelhados.

A **PERMISSIONÁRIA** poderá comercializar todos os produtos próprios para cantina universitária, inclusive, algumas necessidades básicas dos usuários tais como cartões telefônicos, créditos de celulares e assemelhados.

Fica expressamente vedada a comercialização de equipamentos em geral e bebidas alcoólicas, bem como outros itens incompatíveis com a cantina universitária.

### **02. PREÇOS DOS PRODUTOS COBRADOS DOS USUÁRIOS**

A **PERMISSIONÁRIA** deverá praticar preços compatíveis com os da região de Apucarana e caso haja alguma dificuldade ou impossibilidade em respeitar estes parâmetros, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar planilha de custo ao gestor do contrato justificando outros valores, a ser negociado com a **PERMITENTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A fixação de valores elevados e incompatíveis com os praticados na região poderá caracterizar o inadimplemento de obrigação contratual e acarretar a intervenção da **PERMITENTE** e até mesmo a rescisão do respectivo contrato.

Se necessário, havendo pedido da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá encaminhar a tabela de preços atualizada por ela praticada, sempre que houver majoração, a fim de que seja avaliada sua compatibilidade com o praticado na região.

A **PERMISSIONÁRIA** deverá encaminhar à Administração Superior da **PERMITENTE** uma cópia da tabela de preços praticados, sempre que houver majoração dos preços, sob pena de rescisão do contrato, caracterizando-se inadimplemento de obrigação contratual.

A **PERMISSIONÁRIA** deverá praticar preços compatíveis com os da região da **PERMITENTE** e caso haja alguma dificuldade ou impossibilidade em respeitar estes parâmetros, deverá apresentar planilha de custo ao gestor do contrato justificando outros valores, a ser negociado com a **UNESPAR**.

### **03. DEVERES E PROIBIÇÕES**

O espaço da CANTINA, objeto de cessão de uso, não é contemplado com estrutura de "cozinha", não podendo a **PERMITENTE** manipular/fabricar alimentos, sendo permitido na sala de "ante preparo" apenas assar e/ou fritar alimentos pré-fabricados.

É expressamente vedada a utilização do espaço para quaisquer outras atividades que não estejam compreendidas nos serviços objeto desta permissão de uso, sob pena de rescisão de contrato, salvo prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**.

Fica expressamente vedada à comercialização de bens, insumos e serviços incompatíveis com a natureza de uma cantina universitária, em especial, bebidas alcoólicas e outros afins.

### **04. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**



A **PERMISSIONÁRIA** deverá prestar os serviços durante o mesmo horário de funcionamento da **PERMITENTE**, respeitando os domingos, feriados e recessos universitários e demais condições específicas que deverão ser definidas oportunamente.

Mediante autorização da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá manter o funcionamento da cantina, em dias não letivos em função da realização de eventos ou outras atividades na Praça de Alimentação, **independentemente de suas naturezas**.

## **05. ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas com as obrigações sociais dos serviços executados no espaço físico referido neste instrumento, tais como fiscais, tributárias, sanitárias, trabalhistas e comerciais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

A inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** em relação a estes encargos não se transfere à **PERMITENTE** e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da edificação.

A **PERMISSIONÁRIA** é integralmente responsável pelos danos pessoais ou patrimoniais causados à **PERMITENTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da instalação e operação do serviço de cantina, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **UNESPAR**.

A participação da **PERMISSIONÁRIA** nesta licitação implica no compromisso de assumir de forma plena e irrevogável todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais eventualmente acarretados à **PERMITENTE** em decorrência de demandas administrativas e/ou judiciais.

## **06. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** ficará a cargo de um servidor/gestor pertencente ao quadro permanente da **PERMITENTE** especialmente designado para este fim.

## **07. VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Fica expressamente vedada a cessão ou transferência, parcial ou total, do objeto desta permissão de uso de espaço físico público a terceiros, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à **PERMISSIONÁRIA**.

## **08. COLETA DE RESÍDUOS GERADOS**

A **PERMISSIONÁRIA** deverá, sob sua conta e responsabilidade, providenciar a destinação dos resíduos (lixo) produzidos durante a exploração dos serviços de cantina universitária de forma ambientalmente correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à **UNESPAR** ou terceiros em função da forma adotada em suas atividades.

As coletas dos resíduos poderão ser efetuadas pela mesma empresa que prestar serviços de coleta de lixo para a **PERMITENTE**, desde que através de contrato próprio firmado entre a empresa de coleta e a **PERMISSIONÁRIA**, devendo os serviços se dar em dias e/ou horários diferentes dos contratados pela **UNESPAR**.

O descumprimento das normas ambientais aplicáveis ao caso, caracteriza hipótese de inadimplemento contratual, sujeitando a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para execução deste contrato, as partes deverão observar as seguintes obrigações:

### **1) PERMITENTE:**

- I. Indicar um gestor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA**.
- II. Disponibilizar o espaço físico público para instalação e prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- III. Fiscalizar a correta execução dos serviços, inclusive, acompanhando a satisfação ou insatisfação dos usuários e adotando todas as medidas preventivas e corretivas para solução das questões suscitadas.
- IV. Adotar as medidas necessárias para dar condições à **PERMISSIONÁRIA** para prestar os serviços pretendidos, quando necessário e em seu âmbito de responsabilidade.
- V. Zelar para que todos os assuntos pertinentes ao respectivo contrato sejam tratados exclusivamente com o preposto da **PERMISSIONÁRIA**.
- VI. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e averiguar a higiene do local, em compatibilidade com as normas legais cabíveis.
- VII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste contrato.
- VIII. Exigir da **PERMISSIONÁRIA**, sempre que entender necessário, a comprovação da sua regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.
- IX. Aprovar ou reprovar a tabela de preços quando houver majoração ou divergência em relação aos preços praticados nas proximidades da **PERMITENTE**.

### **2) PERMISSIONÁRIA:**

- I. Indicar preposto para representá-la perante à **PERMITENTE**.
- II. A nomeação do preposto será feita mediante ato próprio e específico da **PERMISSIONÁRIA** na ocasião da assinatura deste contrato.
- III. Executar todos os serviços e observar todas as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus anexos, obedecendo todas as especificações técnicas dos serviços estabelecidos pela **PERMITENTE**.
- IV. Iniciar as atividades de exploração dos serviços de cantina no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- V. Dispor de todos os equipamentos e utensílios necessários e compatíveis com a natureza dos serviços prestados, garantindo-se a qualidade e agilidade no atendimento aos usuários.
- VI. Manter a identificação dos funcionários nos locais da prestação dos serviços (no mínimo, com crachás).
- VII. Constitui encargo da **PERMISSIONÁRIA** a realização de serviços de limpeza e manutenção do local destinado à cantina, bem como de suas instalações hidráulicas e elétricas, se necessárias, de forma correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à **PERMITENTE** ou a terceiros. O descumprimento das normas ambientais cabíveis caracterizará hipótese de inadimplemento contratual, sujeitando a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- VIII. Recolher todos os encargos fiscais pertinentes junto aos órgãos competentes (INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal).

- IX.** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**OBS:** A inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** com relação a estes encargos não é transferível à **PERMITENTE** e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a prestação dos serviços contratados.

- X.** Somente iniciar a execução dos serviços depois de obtidas as licenças obrigatórias para prestação de serviços neste ramo comercial, tais como de funcionamento, da vigilância sanitária, de incêndio, bombeiros, Prefeitura Municipal, etc..

- XI.** Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados à **PERMITENTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo em função dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PERMITENTE**.

**OBS:** A participação da empresa nesta Licitação implica no compromisso pleno e irrevogável de responsabilidade de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados à **PERMITENTE** em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais por parte da **PERMISSIONÁRIA** e seus representantes legais, solidariamente.

- XII.** Zelar para que todos os assuntos pertinentes ao respectivo contrato seja tratado exclusivamente com o gestor responsável.

- XIII.** Permitir o acesso do fiscal/gestor do contrato às suas instalações.

- XIV.** Desocupar o espaço físico público disponibilizado ao final da vigência deste contrato.

- XV.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos respectivos contratos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

- XVI.** responder pelos danos causados à **UNESPAR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores da **UNESPAR** e pelo gestor deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**

A **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar obras, reformas ou implantar quaisquer benfeitorias de natureza civil no espaço cedido, desde que tenha obtido previamente autorização da Prefeitura do Campus Universitário da **PERMITENTE**, inclusive quanto à instalação da infraestrutura básica que acarrete reflexos na edificação para prestação dos serviços referidos neste instrumento, ficando as respectivas despesas a seu cargo, sem direito a retenção ou indenização ao final do prazo de vigência deste contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As adequações (manutenções e reparos) eventualmente necessárias à adaptação e utilização do espaço físico para exploração do serviço, tais como: divisórias, portas, fechaduras, instalações elétricas, etc., serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

Encerrado o prazo contratual da permissão de uso ou, ainda, em caso de rescisão antecipada, a **PERMISSIONÁRIA** deverá, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar e devolver o espaço utilizado, devidamente pintado, renunciando expressamente a qualquer direito à título de indenização ou retenção pelas eventuais benfeitorias realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, cessando, de imediato, a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Na hipótese de rescisão contratual, independentemente do motivo, tais como perempção, caducidade, término do prazo ou inadimplemento de obrigação contratual, a **PERMITENTE** não procederá nenhuma indenização ou ressarcimento à **PERMISSIONÁRIA**, em especial, a título de reversão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCAMPAMENTO OU RESGATE DOS SERVIÇOS**

Por motivo de conveniência administrativa ou interesse público, devidamente motivado, a UNESPAR poderá encampar ou resgatar os serviços antes do vencimento do contrato, ingressando de imediato na posse e administração do serviço de cantina e resolvendo posteriormente o pagamento dos prejuízos eventualmente causados, excetuados os lucros cessantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA PENAL**

No caso da **PERMISSIONÁRIA** rescindir o contrato antes do prazo estabelecido, sem justa causa, pagará à **PERMITENTE**, a título de cláusula penal, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, que reconhece como líquida certa e exigível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

A **PERMITENTE** poderá instalar ou permitir a instalação de outros serviços de cantina ou congêneres em locais convenientemente selecionados, independentemente de anuência ou interveniência da **PERMISSIONÁRIA**, facultando-se sua participação em igualdade de condições na concorrência com os demais interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A regularidade da utilização do espaço físico público e as condições especiais de exploração do serviço estabelecido neste contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor da **PERMITENTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O gestor do contrato será individualmente indicado, sendo um integrante do quadro efetivo de servidores da **PERMITENTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ao término desta permissão de uso, os registros das ocorrências serão juntados ao contrato, facultando-se à **PERMISSIONÁRIA** a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os fatos que possam determinar a prorrogação do prazo de vigência, o reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PERMITENTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para aplicação das sanções administrativas, a **PERMITENTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites, conforme Resolução nº 032/2011-SEIL:

**VII)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;

**VIII)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e/ou da parte inadimplida nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

1. Realizada a instalação e o funcionamento do espaço público licitado com atraso por mais de 30 (trinta) dias, injustificadamente, a **PERMITENTE** poderá rescindir o contrato e aplicar a multa e demais penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007.
2. A multa será cobrada junto com o pagamento da remuneração mensal ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
3. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a **PERMITENTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
4. O pagamento das multas previstas neste item não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **PERMITENTE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O contrato de permissão de uso poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos motivos previstos no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, reconhecendo a **PERMISSIONÁRIA**, em caso de rescisão, os direitos da **PERMITENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DA PERMISSÃO DE USO**

Fica expressamente **vedada a transferência parcial ou total desta permissão de uso**, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à **PERMISSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL**

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Apucarana,

**PERMITENTE**

**PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

1º) \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**TERMO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR(A)/FISCAL**  
**EDITAL N.º xxx/2020 - PREGÃO PRESENCIAL**  
**PROCESSO N.º xxx/2020**

O Professor Daniel Fernando Mateus Gomes, Diretor Geral do campus de Apucarana da Universidade Estadual do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º xxx/xxxx - Reitoria e, considerando a conveniência em se formalizar a indicação e nomeação para atuarem no contrato oriundo da licitação aberta pelo Processo epigrafado, **RESOLVE** o seguinte:

Fica nomeado o(a) servidor(a) abaixo para atuar como **gestor(a)** do Contrato n.º xxx/2020 atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis, dispostos no Decreto Estadual n.º 4993/2016:

Servidor(a):  
Matrícula:  
Lotação:  
CPF/MF:  
E-mail:  
Telefone:

Fica nomeado o(a) servidor(a) abaixo para atuar como **gestor(a) suplente** do Contrato n.º xxx/2020 atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis, dispostos no Decreto Estadual n.º 4993/2016:

Servidor(a):  
Matrícula:  
Lotação:  
CPF/MF:  
E-mail:  
Telefone:

Fica nomeada o(a) servidor(a) abaixo para atuar como **fiscal** do Contrato n.º xxx/2020 atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis, dispostos no Decreto Estadual n.º 4993/2016:

Servidor(a):  
Matrícula:  
Lotação:  
CPF/MF:  
E-mail:  
Telefone:

Contrato xxx/2020

Contratada:

Objeto:

Item	Qtd	Especificação

Para tanto melhor atendimento ao interesse público, a servidora nomeada poderá se, necessário, ser substituído antes ou durante a execução do Contrato, sem qualquer prejuízo às demais atividades ou procedimentos realizados.

Apucarana, ..... de ..... de 2020.

Daniel Fernando Mateus Gomes  
**Diretor Geral da UNESPAR - campus de Apucarana**